

LEI N.º 3.521, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Bueiro Inteligente no âmbito do Município de Unaí.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Bueiro Inteligente, no âmbito do Município de Unaí, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas, assim como evitar o acúmulo de resíduos nos bueiros, com o objetivo de atender a necessidade do Município em adotar medidas mitigadoras da degradação ambiental e impactando para melhoria e preservação desta cidade.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei é composto por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros, que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem de água.

Parágrafo único. Entende-se por caixa coletora a estrutura instalada no interior dos bueiros, confeccionada em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Unaí, agindo como uma peneira, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei é uma alternativa ecológica e sustentável que permitirá maior praticidade e eficiência na limpeza de bueiro, contribuindo na prevenção de enchentes, alagamentos e acúmulo de lixos que são levados pelas chuvas e acabam entupindo os bueiros, chegando aos rios e córregos, prejudicando o meio ambiente; além de dificultar a proliferação de roedores, insetos e outros animais peçonhentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA  
Presidente

(Fls. 2 da Lei n.º 3.521, de 23/9/2022)

**VEREADORA NAIR DAYANA**  
**1º Secretário**